

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		E F E T I V A S	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
		QUADRO A QUE SE REFERE O ITEM I DO ARTIGO 3.º					
		RECEITA GERAL					
		Parágrafo 1.º					
		Receita Ordinária					
		1 — Tributária					
		1.1) — Impostos					
1	0.13.1	Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"					
		1) — Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa Mortis"		1.927.500.000,00			
		2) — Majoração nos termos do Decreto-lei n. 17.235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 1470, de 26-12-51; 3688, de 31-12-56; 3738, de 18-1-57; 4507, de 31-12-57 e artigo 76 da Lei n. 8057, de 24-3-61:					
		1 — A Caixa Estadual de Casas Para o Povo (OECAP)	3.625.000,00				
		2 — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	39.815.000,00				
		3 — Ao "Fundo de Assistência ao Menor" (FAM)	14.500.000,00				
		4 — Para construção e equipamento de leitos e Hospitais para Doentes Crônicos (Lei n. 5442, de 6-11-59)	14.500.000,00	72.500.000,00	2.000.000.000,00		
2	0.15.2	Imposto sobre Vendas e Consignações					
		Imposto sobre Vendas e Consignações					
		1) — Parte pertencente ao Estado		528.027.142.500,00			
		2) — Parte pertencente ao D. A. E. E. (Compensada na Despesa)		15.722.857.500,00	543.750.000.000,00		
3	0.19.7	Imposto do Sêlo					
		1) — Imposto de sêlo sobre atos emanados dos Poderes do Estado, regulados por lei estadual, os dos serviços de sua justiça e os negócios de sua economia:					
		1 — Atos praticados pela Junta Comercial do Estado	400.000.000,00				
		2 — Demais atos emanados dos Poderes do Estado inclusive na cobrança de tributos (Custas Judiciais, Percentagem e Emolumentos), arrecadados sob a forma de imposto, de sêlo, de acordo com a legislação em vigor:					
		1 — Em estampilhas	974.000.000,00				
		2 — Por verba e processo mecânico	2.884.422.000,00	3.858.422.000,00	4.258.422.000,00		
		2) — Parte pertencente ao D. A. E. E. (Compensada na Despesa)		144.578.000,00	4.403.000.000,00		
4	0.20.2	Imposto sobre Transação e Inversão de Capitais					
		Imposto sobre Transações					
		1 — Quota do Estado		3.884.337.600,00			
		2 — Quota da União		2.000.000.000,00			
		3 — Quota dos Municípios		4.000.000.000,00			
		4 — Parte pertencente ao D. A. E. E. (Compensada na Despesa)		115.662.400,00	10.000.000.000,00		
5	0.2.97	Imposto Adicional					
		1) — Adicionais ao Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa Mortis"					
		1 — De 50% em sucessões abertas anteriormente à Lei n. 13, de 22-11-47 (Pertencente ao Estado)	100.000,00				
		2 — De 10%, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 2412, de 15-12-53 (Pertencente ao Estado, nos termos da Lei n. 5021, de 18-12-58)	200.000.000,00				
		3 — De 3,75%, de acordo com o artigo 3.º da Lei n. 3329, de 30-12-55 (Pertencente ao D. A. E. E. e compensado na Despesa) ..	75.000.000,00	275.100.000,00			
		2) — Adicional de 20% ao Imposto do Sêlo de acordo com o artigo 75 da Lei n. 6626, de 30-12-61:					
		1 — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	385.550.000,00				
		2 — Ao "Fundo de Assistência ao Menor" (FAM)	269.885.000,00				
		3 — Para construção e equipamento de leitos e Hospitais para Doentes Crônicos (Lei n. 5442, de 6-11-59)	115.665.000,00	771.100.000,00	1.046.200.000,00		
6	0.31.2	Imposto sobre Minérios				50.000,00	
		Imposto de Mineração				561.199.250.000,00	
		SOMA DA RENDA DOS IMPOSTOS					

DECRETO N. 42.842, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

Revoga o Decreto n. 42.588, de 17 de outubro de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando:

que o Decreto n. 42.588, de 17 de outubro de 1963, teve como principal escopo consolidar as disposições legais e regulamentares em vigor, relativas ao imposto sobre vendas e consignações;

que, porém, a legislação posterior àquela data e ainda a provável aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, do projeto de lei de medidas de caráter financeiro para o exercício de 1964, determinarão ampla reformulação do regulamento em vigor, a fim de adaptá-lo às novas ordenações legais; que, em tais condições, a entrada em vigor do referido Decreto n. 42.588 em 1.º de janeiro de 1964, prevista no Decreto n. 42.672, de 11 de novembro de 1963, poderia criar sérias dificuldades, quer para o Fisco, quer para os contribuintes, sobretudo em razão da imediata revisão a ser procedida no regulamento, em virtude da superveniência dos fatores apontados.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 42.588, de 17 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral. Substituto

DECRETO N. 42.843, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 10.800.000,00 ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Pesquisas Tecnológicas um crédito de Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar às verbas de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas: